



Instituição Adventista Sul Brasileira
de Educação

Cascavel PR, 31 de agosto de 2020.

A INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, instituição educacional sem fins lucrativo, filantrópica, devidamente inscrita no CNPJ de nº 76.726.884/0066-73, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 2364, bairro centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP: 85810-210, neste ato, representada por seu diretor financeiro, Sr. EDSON ERTHAL, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 68157307 SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 004.922.879-02, residente e domiciliado na cidade de Cascavel/PR, vem perante este Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Cartório Marchesini, solicitar o registro do **CONTRATO MODELO**, qual seja, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – (2020/2021)**, que segue na sequência, páginas 1 à 8.

Nesses termos, requer o registro.

INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO
Representante Legal – Edson Erthal



Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação

Os signatários deste instrumento particular devidamente qualificados têm entre si justos e avençados o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas e aceitas, que prometem cumprir e fazer cumprir, usando do direito de livre contratação amparado por lei.

CLÁUSULA 1ª – A CONTRATADA obriga-se a ministrar na Escola/Colégio, educação que vise o desenvolvimento harmônico das faculdades físicas, intelectuais, espirituais e morais do educando, respeitadas, quanto ao plano de estudos, programas e currículos da CONTRATADA, e demais normas da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA 2ª – As aulas serão ministradas nas salas ou locais apropriados que a CONTRATADA indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo programático e da técnica pedagógica que se fizerem necessários.

CLÁUSULA 3ª – É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a orientação técnica sobre a prestação de serviços de ensino, no que se refere ao calendário de provas e avaliações de aproveitamento, fixação de carga horária conforme legislação própria, indicação de professores, orientação didático-pedagógica, além de outras providências que as atividades docentes exigirem.

CLÁUSULA 4ª – A configuração formal do ato de reserva de vaga dar-se-á pela Anuência ao presente CONTRATO.

Parágrafo Primeiro: Caso a primeira parcela da anuidade – janeiro/2021, não seja devidamente quitada no seu vencimento, poderá a Contratada efetuar o cancelamento da matrícula e da reserva de vaga.

Parágrafo Segundo: A eventual concessão de desconto na primeira parcela não se refletirá obrigatoriamente em fator redutor na anuidade ou nas parcelas subsequentes.

CLÁUSULA 5ª – Este CONTRATO tornar-se-á completo e passará a vigor em sua plenitude para todos os meios e fins, a partir da data da efetivação da Matrícula, que será considerada válida mediante a ocorrência de todos os seguintes requisitos: **a)** Inexistência de débitos em anuidades anteriores junto à instituição, ou então o parcelamento devidamente acordado, por liberalidade da Contratada, mediante assinatura de Termo de Confissão de Dívida pelo Contratante; **b)** Quitação da primeira parcela; **c)** Aceitação do Manual do ALUNO e Código Disciplinar/Ética; **d)** Preenchimento da Ficha Cadastral do ALUNO; **e)** Apresentação dos documentos hábeis e assinatura do presente contrato, solicitados expressamente pela unidade educacional no ato da matrícula; **e)** Ausência da manifestação do CONTRATANTE em desistir da vaga reservada, na forma estabelecida na Cláusula 8ª; **f)** Anuência do presente contrato integralmente. **g)** Para os alunos novos, vindos de outro Estabelecimento Educacional, mediante apresentação do Histórico Escolar e outros documentos que se façam necessários.

Parágrafo Único: No caso de apresentação de ressalva, em substituição ao Histórico Escolar, a matrícula será considerada sem efeito, se no prazo de até 30 dias após o início do ano letivo não for devidamente entregue o Histórico Escolar.

CLÁUSULA 6ª – Ao assinar o presente contrato o CONTRATANTE e o ALUNO expressam seu conhecimento e concordância integral quanto ao Regimento Escolar, Manual do Aluno, e Código Disciplinar/Ética, aos quais se submetem.



Parágrafo 1º – Na hipótese de ocorrência de divórcio, separação ou outra forma de determinação judicial ou extrajudicial que incorra na substituição da condição de responsável (legal e/ou financeiro), o CONTRATANTE expressamente se obriga a comunicar tal fato à CONTRATADA, e a apresentar substituto determinado por autoridade competente mediante documentação comprobatória a ser protocolado na Secretaria da unidade escolar em 30 (trinta) dias após o ocorrido.

Parágrafo 2º - A Contratada somente estará obrigada ao cumprimento das determinações dadas pelas autoridades, conforme apregoa o Parágrafo 1º desta Cláusula, após comunicação competente devidamente formalizada na Secretaria da Unidade Escolar.

Parágrafo 3º – O CONTRATANTE se obriga igualmente a informar no Quadro Resumo 6 (seis), quem são as pessoas autorizadas a proceder a retirada do aluno do estabelecimento escolar.

Parágrafo 4º – O CONTRATANTE expressamente declara responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATADA, a exemplo de todas as áreas externas e internas dos edifícios, sanitários, mobiliários ou outros equipamentos, pelo CONTRATANTE, pelo ALUNO ou seu acompanhante. Constatada sua autoria, indenizará os prejuízos decorrentes de seus atos, aplicando-se também as sanções disciplinares previstas no Regimento Escolar e encaminhamentos às autoridades competentes em caso de crimes ou atos infracionais.

Parágrafo 5º – A CONTRATADA não se responsabiliza pela guarda de pertences e objetos trazidos pelo ALUNO para dentro da instituição, tais como, aparelho celular, multifuncional, tablet, gravadores ou reprodutores de áudio/vídeo e outros portáteis, moeda em dinheiro, cheque ou cartão, utensílios pessoais, livros, joias, colares, brincos, pulseiras, anéis, piercing, adornos em geral e outros bens particulares. No entanto, em caso de furto, roubo ou apropriação indevida destes objetos por terceiros, em suas dependências, a CONTRATADA envidará esforços para identificar, penalizar e viabilizar a restituição pelo responsável.

Parágrafo 6º – Não é permitido o uso de joias, brincos, colares, pulseiras, anéis, piercing e adornos em geral, bem como outros mencionados no Código de Ética, ou que possam causar danos ao seu corpo ou em outros ALUNOS, devendo os mesmos ser retirados enquanto o ALUNO estiver nas dependências da Instituição ou em aulas de campo e atividades extracurriculares, responsabilizando-se o CONTRATANTE por qualquer dano que esses objetos venham causar para si ou a terceiros dentro do recinto escolar.

Parágrafo 7º – Fica responsável pelo acompanhamento didático-pedagógico e disciplinar do ALUNO, seu representante legal e a pessoa mencionada no Quadro Resumo 6 (seis), que se obrigam a comparecer ao estabelecimento de ensino contratado para tomar ciência de ocorrências relativas à vida escolar e adotar providências que porventura sejam necessárias.

CLÁUSULA 7ª – Os valores da contraprestação previstos nas cláusulas seguintes, definidos como encargos educacionais, incluem exclusivamente a prestação dos serviços educacionais decorrentes da carga horária constante no Plano Escolar Didático/Pedagógico.

Parágrafo 1º – Não se incluem entre os serviços contratados os custos com serviços não curriculares, uniforme escolar de uso obrigatório, material didático e materiais de que o ALUNO, individualmente necessitar, constituindo responsabilidade do CONTRATANTE, com as respectivas aquisições e pagamento à parte.

Parágrafo 2º – Os serviços educacionais objeto deste contrato, se iniciam a partir da formalização documental, com a reserva de vaga ou matrícula e se extingue com o encerramento do ano letivo ou a emissão e/ou disponibilização dos documentos da transferência do ALUNO, vigendo o contrato até total quitação das obrigações financeiras do CONTRATANTE.



CLÁUSULA 8ª – O CONTRATANTE aceita e se obriga expressamente a pagar, como contraprestação dos serviços contratados, as parcelas em que se divide a anuidade especificada no Quadro Resumo 5 (cinco).

Parágrafo 1º – Na ausência de legislação em sentido diverso, a desistência e cancelamento da matrícula pelo CONTRATANTE deverá ser manifestada por escrito até 30 (trinta) dias antes do início do ano letivo do contrato, hipótese na qual se devolverá o equivalente a 80% (oitenta por cento) dos valores pagos. Após este prazo o direito de restituição limita-se ao máximo de 60% (sessenta por cento) do valor pago, desde que requeridos, mediante protocolo junto à CONTRATADA, até 7 (sete) dias antes do início das aulas.

Parágrafo 2º - Nos contratos firmados após o início do ano letivo, a restituição referente a seu cancelamento ocorrerá da seguinte forma:

I – Em havendo o pedido de rescisão contratual no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, será devolvido 90% do valor efetivamente pago.

II – Sendo a rescisão solicitada entre 05 (cinco) dias e 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, o valor devolvido será proporcional aos dias em que os serviços educacionais foram prestados mais 10% do valor de 1 parcela anual.

III – Em sendo a rescisão efetuada após 30 (trinta) dias, não haverá saldo a ser restituído.

Parágrafo 3º – O CONTRATANTE autoriza a retenção estabelecida na forma do parágrafo anterior, reconhecendo tratar-se de sua obrigação de indenizar a CONTRATADA pelos gastos suportados no processamento da matrícula realizada a seu pedido.

Parágrafo 4º – A CONTRATADA se reserva o direito de não receber pagamentos em cheque, contudo caso aceite qualquer pagamento mediante cheque, sua quitação somente se dará após a compensação do mesmo na rede bancária.

Parágrafo 5º – Na impossibilidade de o CONTRATANTE usufruir de parte dos serviços já quitados, por motivo de transferência ou desistência, a devolução dos valores sempre será proporcional ao número de parcelas que restarem, a contar da data do protocolo do pedido de desistência ou de transferência, na secretaria do estabelecimento.

CLÁUSULA 9ª – O valor da anuidade constante no Quadro Resumo 5 (cinco) se subdivide em até 12 (doze) parcelas de igual valor pagáveis mês a mês.

Parágrafo 1º – Eventual redução no valor da parcela da Anuidade, pelo recebimento de bolsa educacional, será ajustada em separado com validade até o final do ano letivo, podendo ser cancelada caso as condições socioeconômicas do beneficiário sejam modificadas, ou nas hipóteses elencadas do edital que impeçam a continuidade do benefício.

Parágrafo 2º – Eventual redução no valor da parcela da anuidade pelo recebimento de desconto constituirá mera liberalidade da CONTRATADA, não implicará novação e poderá ser suprimido a qualquer tempo. Fica ciente o CONTRATANTE que o pagamento em atraso poderá implicar na perda de tal benefício, sendo devido o valor da anuidade/mensalidade de forma integral acrescidos dos encargos legais.

CLÁUSULA 10 – Na falta de pagamento dentro do prazo estipulado o valor da parcela será corrigido monetariamente pelo indexador do INPC/IBGE, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o



principal e juros moratórios de 1% ao mês, acumulado mensalmente, a teor do disposto no art. 406 do Código Civil, computados até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA 11 – Verificando-se a inadimplência:

I – Após 1 (um) dia fica a CONTRATADA autorizada a repassar a dívida para uma empresa de cobrança que irá realizar contatos por via telefônica, SMS, WhatsApp, postal ou por correio eletrônico, com a finalidade de notificar o CONTRATANTE do inadimplemento, acrescidos de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total do débito, referente a taxa de cobrança, bem como cancelar todo e qualquer desconto que tenha sido concedido ao ALUNO deste contrato, no ano letivo.

II – Após 30 (trinta) dias, o CONTRATANTE estará constituído em mora, ficando a CONTRATADA autorizada a recusar a matrícula do ALUNO/contratante para o ano seguinte, bem como será mantida a autorização de cobrança nos moldes do inciso I deste Cláusula, ficando o Contratante responsável pelos os honorários de cobrança extrajudicial no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito.

III – Após 90 (noventa) dias, fica a CONTRATADA autorizada a efetuar o lançamento do nome do Responsável Legal e/ou Responsável Financeiro, nos registros de proteção ao crédito, além de emissão de duplicata passível de protesto, inclusive protestos por meios eletrônicos, de acordo com os ditames legais;

Parágrafo 1º – A CONTRATADA poderá valer-se dos meios extrajudiciais e judiciais cabíveis para cobrança de seu crédito em atraso, em face do Responsável Legal e Responsável Financeiro solidariamente, por meios próprios ou terceirizados, o qual será acrescido dos acessórios previstos neste contrato, além de honorários judiciais.

Parágrafo 2º – Salvo por ordem judicial ou prévio e expresso consentimento, é vedado à CONTRATADA dar conhecimento das informações financeiras relacionadas a este contrato a terceiros, exceto à empresa de cobrança.

CLÁUSULA 12 – Para facilitar o CONTRATANTE a efetuar o pagamento das parcelas, dos encargos educacionais e outras taxas e contribuições que forem eventualmente estabelecidas entre as partes, a CONTRATADA emitirá instrumentos de cobrança, conforme opção feita pelo CONTRATANTE, em nome do ALUNO, com a data de vencimento fixada no quadro resumo 5 (cinco), tantos quantos sejam necessários, com abrangência suficiente para o período, e que servirão de recibo quando autenticados pelas agências bancárias arrecadoras autorizadas.

Parágrafo 1º – Na hipótese de o CONTRATANTE não receber o instrumento de cobrança antes do vencimento, é de seu dever solicitar à CONTRATADA uma segunda via.

Parágrafo 2º – Pagamentos ocasionalmente efetuados por meio de depósitos bancários, dentro ou fora do prazo de vencimento, somente serão considerados recebidos e ou quitados depois de conferido seu valor e este corresponder ao total do montante autorizado expressamente pela área financeira da CONTRATADA. Os depósitos não identificados serão considerados doação.

Parágrafo 3º – O não comparecimento do ALUNO nos atos escolares não exime o CONTRATANTE do dever de pagamento das parcelas contratadas, tendo em vista a disponibilidade dos serviços oferecidos.

CLÁUSULA 13 – Os valores da contraprestação das demais atividades não previstas no Regimento Escolar, tais como: Cursos Livres (Escolinhas de Esportes, Música, Idiomas, entre outros), serviços especiais de recuperação, reforço particular a pedido do Contratante, adaptações, a segunda via de documentos, o transporte escolar, a alimentação, as excursões, as visitas e os estudos de campo, e



demais não curriculares, serão fixados caso a caso pela CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE o direito de opção.

Parágrafo Único: Em caso de necessidade de avaliação em segunda chamada, será cobrada taxa de remarcação, salvo se o ALUNO apresentar atestado médico como justificativa pela ausência na primeira chamada.

CLÁUSULA 14 - Por ocasião da matrícula o CONTRATANTE deverá, obrigatoriamente, declarar eventual condição que qualifique o ALUNO como "ALUNO DE INCLUSÃO", sendo tal ato necessário para estabelecer as responsabilidades das PARTES, visando o melhor interesse do menor/aluno no regular cumprimento das obrigações e tendo em conta as determinações da legislação vigente. A falta deste procedimento por parte do CONTRATANTE resultará, no momento de sua constatação, na anulação deste contrato, a critério da CONTRATADA.

§ 1º - Quando a necessidade especial for declarada pelo CONTRATANTE, faz-se necessário que o mesmo apresente a avaliação psicodiagnóstica e/ou acompanhamento médico, psicológico ou psicopedagógico, assim como, o acompanhamento através de relatórios, no tempo hábil solicitado pela equipe pedagógica do estabelecimento escolar.

§ 2º - Quando a necessidade especial não for declarada pelo CONTRATANTE, e o discente apresentar alguma dificuldade de aprendizagem em seu processo educativo, cognitivo ou relacional (no espaço da CONTRATADA), o CONTRATANTE será comunicado para que procure profissionais da área de saúde, apresentando os devidos relatórios para acompanhamento específico pela CONTRATADA. A não realização desse acompanhamento específico desobriga a CONTRATADA de continuar com os serviços educacionais previstos deste instrumento, indicando a transferência do aluno bem como irá oficiar ao Ministério Público e Conselho Tutelar para que tomem as medidas cabíveis.

CLÁUSULA 15 - Em caso de emergência médica, fica desde já autorizado a CONTRATADA a levar o aluno a um serviço de emergência hospitalar mais próximo, por intermédio de serviço de ambulância/UTI Móvel, público ou privado. Em qualquer das hipóteses, o CONTRATANTE será responsável pelas despesas.

CLÁUSULA 16 - O termo de opção ao material didático considera o teor da Lei nº. 9.394/96; a autonomia pedagógica e administrativa conferida legalmente às instituições privadas de ensino; o disposto no Regimento Escolar e na Proposta Didático-Pedagógica da Rede de Escolas Adventistas. O CONTRATANTE declara estar ciente e expressamente concorda que a prestação de serviços pela CONTRATADA ocorre mediante a utilização de material didático, atualizado periodicamente, consumível e desenvolvido especialmente para os alunos das Unidades Escolares da Rede Adventista do Brasil.

Parágrafo 1º - O CONTRATANTE tem ciência que os materiais didáticos estão protegidos pela Lei nº. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e não podem ser utilizados mediante fotocópia, ficando sujeito o aluno e seus responsáveis às sanções legais, em caso de violação de referida Lei.

CLÁUSULA 17 - O presente Contrato tem duração até o final do ano letivo, podendo, entretanto, ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - Pelo CONTRATANTE:

- a) por desistência formal, devidamente protocolada;
- b) por transferência solicitada através de requerimento;

Parágrafo único: Nos casos de divergência entre os Responsáveis pelo Aluno no que tange à sua transferência para outra Instituição educacional ou simples cancelamento da matrícula, a Contratada



somente irá dar prosseguimento no procedimento solicitado após consentimento de ambos ou por decisão judicial que determine qual Responsável tem/terá poderes para efetivar a transferência.

II – pela CONTRATADA:

a) por desligamento, nos termos do Regimento Escolar ou por violação do Manual do ALUNO, e/ou Código Disciplinar/Ética.

b) por incompatibilidade entre pais e a escola visto que, invariavelmente, resulta em prejuízo do vínculo de confiança tão necessário ao sucesso da proposta educacional da instituição.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses, fica o CONTRATANTE obrigado a pagar o valor das parcelas vencidas até o mês em que ocorrer o evento, inclusive outros débitos que forem apurados, corrigidos na forma da Cláusula 10.

CLÁUSULA 18 – O presente contrato não será renovado ou prorrogado, sendo que em caso de matrícula do ALUNO, deverá ser celebrado novo instrumento de contrato, sendo certo que a concessão de bolsa educacional ou desconto para outro período letivo dependerá sempre de nova avaliação financeira pela CONTRATADA.

Parágrafo 1º O CONTRATANTE beneficiário de bolsa de estudo assistencial obriga-se a firmar novo contrato a cada ano letivo e ao pagamento da anuidade, caso deixe de fazer jus ao benefício.

Parágrafo 2º A CONTRATADA reserva-se o direito de estipular o valor da anuidade a cada período letivo, publicando em edital no mínimo quarenta e cinco dias antes da data final para matrícula.

CLÁUSULA 19 – O CONTRATANTE, desde já autoriza, mediante a assinatura deste instrumento contratual que o ALUNO possa se deslocar em excursões pedagógicas, excursões para apresentação de eventos dos grupos de Coral, banda, orquestra, sinos, conjuntos, seleções esportivas e outros deslocamentos em grupos, fora do recinto Acadêmico, sempre acompanhado pelos Educadores do estabelecimento Acadêmico. No entanto, a CONTRATADA deverá enviar uma autorização específica para cada evento realizado fora do estabelecimento escolar e o aluno somente poderá participar caso tal documento esteja devidamente assinado pelos pais ou responsáveis pelo acadêmico.

CLÁUSULA 20 – Por este instrumento o CONTRATANTE expressamente autoriza a utilização de sua voz e imagem e ou do ALUNO, para fins exclusivos de divulgação das atividades da Instituição em mídia interna ou externa, na Internet, em Jornais, Revistas, folders e demais meios de comunicação, livre de qualquer ônus para com a CONTRATADA, ou mediante a formalização de Instrumento de Cessão, quando este se tornar exigível.

() AUTORIZO () NÃO AUTORIZO _____ (visto do responsável).

CLÁUSULA 21 – Com o objetivo de salvaguardar a integridade pessoal dos envolvidos no processo educacional, a CONTRATADA poderá valer-se da monitoração de todos os ambientes internos e externos mediante o uso de câmeras de vídeo com ou sem gravação de áudio. Tal monitoramento não implica a responsabilidade da Contratada quanto a furtos/roubos de pertences pessoais dos alunos muito embora sirva para a implementação dos esforços envidados para identificação dos responsáveis dos termos da Cláusula 6ª, Parágrafo 5º.

CLÁUSULA 22 – A CONTRATADA, por este instrumento, delega poderes específicos ao(à) Administrador(a) Escolar do estabelecimento para representá-la na unidade mantida, e na



Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação

condição de seu preposto, assinar o presente contrato e respectiva posterior declaração de quitação.

CLÁUSULA 23 – O presente Contrato é celebrado em caráter pessoal e intransferível, sendo que a CONTRATADA não estará obrigada a renovar a matrícula do ALUNO para o período letivo posterior, caso este não tenha cumprido rigorosamente as cláusulas do presente Contrato, em especial o Código de Ética e o Regimento Escolar.

CLÁUSULA 24 – Assina o presente contrato de prestação de serviços educacionais, como fiador e principal pagador, o sr./sra. [NOME], [NACIONALIDADE], portador do RG [...], inscrito no CPF [...], residente e domiciliado à [ENDEREÇO], juntamente com seu cônjuge, sr./sra. [NOME], [NACIONALIDADE], portador do RG [...], inscrito no CPF [...], residente e domiciliado à [ENDEREÇO]. O(s) fiador(es) será(ão) responsável(is) por todas as obrigações pecuniárias estabelecidas no presente instrumento e assumidas pelo contratante principal e responsáveis financeiros do aluno até a rescisão ou extinção do contrato, obrigando-se expressamente também pelas prestações pecuniárias decorrentes da renovação do presente instrumento para os próximos anos letivos. A fiança persistirá ainda que o contrato seja suspenso ou interrompido, no que tange aos períodos de vigência anteriores ou posteriores. A fiança somente se extinguirá após a quitação de todas as obrigações pecuniárias decorrentes do presente contrato, inclusive todos os acessórios que eventualmente venham a ser acrescidos aos débitos. O(s) fiador(es) expressamente renuncia(m) ao benefício de ordem trazido pelo art. 827 do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se pelo adimplemento do débito solidariamente aos responsáveis financeiros principais, e assumindo conjuntamente todos os procedimentos de cobrança eventualmente movidos pela CONTRATADA em face dos devedores principais.

CLÁUSULA 25 – Para dirimir qualquer controvérsia judicial que venha a surgir em razão deste contrato as partes elegem o Foro da Comarca onde o estabelecimento prestador dos serviços da CONTRATADA estiver instalado.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sem qualquer rasura para que produzam, na melhor forma de direito, os efeitos legais pretendidos.

_____, de _____ de 20____.

Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação

Responsável Legal

Responsável Financeiro

Fiador e Cônjuge (se houver)



CUSTAS	
VRC:	300
Emolumentos + Funrejus +	
Distribuição + Funarpen +	
Demais Encargos	
Total R\$:	300

1º RTDPJ - Registro de Títulos e Documentos

e Pessoas Jurídicas da Comarca de Cascavel - Pr.

Selo bpmx9.qcQjy.IvT6Z, Controle:

8VHAA.fZ7Vs

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Rua São Paulo, 1303 · Fone: (45) 3037-3431

Protocolado sob nº **0284831**

Registrado sob nº **0228487**

Livro **B-2454**, fls. **197/207**

Cascavel/PR, 31/08/2020



Elisete Maria Marchesini · Agente Delegada

Ana Paula Marchesini · Substituta

Tatiane Fantin · Escrevente